



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

MENSAGEM Nº 104, de 18 de setembro de 2018

**SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES:**

A Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com a modificação procedida pela Lei Federal nº 13.297, de 16 de junho de 2016, dispôs sobre o serviço voluntário prestado por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza ou a instituição privada de fins não lucrativos que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

Em vista disso, a exemplo de como já procederam diversos outros entes públicos (Estados e Municípios), e atendendo-se o contido na Indicação nº 1130/2017, de autoria do Vereador Leandro Moura, pretende-se estabelecer regras/critérios para possibilitar a prestação de serviço voluntário também no serviço público municipal de Toledo.

Para tanto, submetemos à deliberação dessa Casa o incluso Projeto de Lei que **“institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo”**, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, sendo sua prestação disciplinada pela Lei Federal nº 9.608/1998 e pelas normas específicas contidas na proposição anexa.

O serviço voluntário em questão não gera vínculo funcional ou empregatício com a administração pública municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim, além de não ensejar o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviços voluntários, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

É importante salientar que os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública municipal de Toledo, sendo vedada a prestação de serviço voluntário em substituição a servidor ou empregado público municipal.

De acordo com a proposição anexa, a prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão ou entidade interessada e o prestador do serviço voluntário, devendo dele constar o objeto e as condições de seu exercício.

O prestador de serviço voluntário deverá, de acordo com as peculiaridades do serviço a ser realizado:

a) desenvolver os serviços com dedicação e no melhor da sua capacidade, de acordo com o seu conhecimento e experiência;



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

b) respeitar todas as condições, normas, princípios e regras disciplinares estabelecidos no Termo de Adesão;

c) participar de programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, dentro de suas possibilidades, bem como seguir as orientações para a boa prestação de serviços;

d) participar das análises e estudos relacionados à prestação dos seus serviços, visando sempre ao aperfeiçoamento do serviço realizado;

e) encaminhar sugestões e reclamações ao responsável, com o objetivo de melhorar os serviços prestados;

f) ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificado pelo titular da pasta responsável pelo serviço realizado.

A proposta prevê, inclusive, a possibilidade de servidor ou empregado público municipal prestar serviço voluntário, desde que não seja na sua área de atuação ou em funções correlatas às do seu cargo ou emprego, não acarretando eventual serviço voluntário por ele prestado qualquer acréscimo ou vantagem em sua remuneração.

A seleção, a coordenação e o acompanhamento dos prestadores de serviços voluntários serão realizados pelo responsável pela área de atuação de cada serviço realizado.

As demais normas e procedimentos para a viabilização do serviço voluntário serão estabelecidos em regulamento.

Respeitosamente,

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

Excelentíssimo Senhor
RENATO ERNESTO REIMANN
Presidente da Câmara Municipal de
Toledo – Paraná



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei institui o serviço voluntário no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

Art. 2º – Fica instituído o serviço voluntário no âmbito da administração direta e indireta do Município de Toledo, a ser prestado de acordo com a Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, com o objetivo de estimular e fomentar ações voluntárias de cidadania e envolvimento comunitário, observadas as normas específicas previstas nesta Lei.

§ 1º = Considera-se serviço voluntário, para os fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a órgãos ou entidades integrantes da administração pública municipal de Toledo, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência à pessoa.

§ 2º = O serviço voluntário não gera vínculo funcional ou empregatício com a administração pública municipal, nem qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º – Os trabalhadores voluntários atuarão em regime de cooperação, auxiliando os servidores públicos titulares de cargos, empregos ou funções públicas no âmbito da administração pública municipal de Toledo.

Parágrafo único – É vedada a prestação de serviço voluntário em substituição a servidor ou empregado público municipal.

Art. 4º – A prestação de serviço voluntário será precedida da celebração de termo de adesão entre o órgão da administração direta ou entidade da administração indireta e o prestador do serviço voluntário, devendo dele constar o objeto e as condições de seu exercício.

§ 1º – O termo de adesão será formalizado após verificada a capacidade do interessado em prestar serviço voluntário e a apresentação de documento de identificação oficial de validade nacional.

§ 2º – O termo de adesão poderá ser resolvido unilateralmente pelas partes, a qualquer tempo, mediante prévia e expressa comunicação à outra parte.



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º – Fica vedado o repasse ou concessão de quaisquer valores ou benefícios aos prestadores de serviços voluntários, ainda que a título de ressarcimento de eventuais despesas.

Art. 6º – O prestador de serviço voluntário deverá, de acordo com as peculiaridades do serviço a ser realizado:

I – desenvolver os serviços com dedicação e responsabilidade, sob a orientação e coordenação do responsável a que estiver vinculado;

II – respeitar todas as condições, normas, princípios e regras disciplinares estabelecidos no Termo de Adesão;

III – participar de programas de capacitação e/ou aperfeiçoamento inicial e/ou contínuo, dentro de suas possibilidades, bem como seguir as orientações para a boa prestação de serviços;

IV – participar das análises e estudos relacionados à prestação dos seus serviços, visando sempre ao aperfeiçoamento do serviço realizado;

V – encaminhar sugestões e reclamações ao responsável, com o objetivo de melhorar os serviços prestados;

VI – ser reconhecido pelos serviços prestados, inclusive com emissão de certificado pelo titular da pasta responsável pelo serviço realizado.

Art. 7º – A seleção, a coordenação e o acompanhamento dos prestadores de serviços voluntários serão realizados pelo responsável pela área de atuação de cada serviço realizado.

Art. 8º – O servidor ou empregado da administração municipal de Toledo poderá realizar o serviço voluntário de que trata esta Lei, desde que não seja na sua área de atuação ou em funções correlatas às do seu cargo ou emprego e sem prejuízo das atividades relacionadas ao seu vínculo funcional com o Poder Público municipal.

Parágrafo único – O serviço voluntário referido no **caput** deste artigo não acarreta ao servidor ou empregado qualquer acréscimo ou vantagem em sua remuneração, submetendo-se às demais normas previstas nesta Lei.

Art. 9º – As demais normas e procedimentos para a operacionalização do disposto nesta Lei serão estabelecidos em regulamento.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2018.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 1130/2017

Solicita encaminhamento, para apreciação deste Legislativo, de Projeto de Lei dispondo sobre a aplicação da Lei Federal nº 9.608/98-Lei do Voluntariado no âmbito municipal, nos termos do anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscrevem, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que seja encaminhado para apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei dispondo sobre a aplicação da Lei Federal nº 9.608/98 – Lei do Voluntariado no âmbito municipal, nos termos do anteprojeto anexo.

A Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regula o serviço voluntário em âmbito Federal, definindo as atividades que o caracterizam e distinguindo-o do trabalho com vínculo empregatício, gerador de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

O voluntariado brasileiro, graças principalmente às instituições do terceiro setor, experimentou forte incremento de atividades, existindo hoje, no país, inúmeros centros de apoio àqueles que, por motivação pessoal, altruísmo ou solidariedade, buscam engajar-se no movimento.

Assim, sentiu-se a necessidade de estabelecer que, da atuação institucional que venha a balizar o enquadramento no conceito de serviço voluntário, não pode decorrer nenhum custo para o público-alvo e, paralelamente, que o serviço voluntário será prestado exclusivamente na atividade ou atividades sociais da instituição que serviram para caracterizá-lo ou que com ela estejam relacionadas.

Dessa forma, a presente proposta tem por objetivo, em primeiro lugar, tornar exemplificativa, a enumeração das causas passíveis de enquadramento nas condições do serviço voluntário, dentro de uma área de atuação de relevante interesse social que vise à melhoria das condições de vida ou do bem-estar da população.

Na certeza de que as modificações ora propostas representarão significativo avanço nas soluções sociais advindas das atividades organizadas em



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

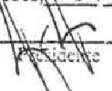
torno da força do voluntariado, conto com o apoio do executivo para efetivar esta propositura.

SALA DAS SESSÕES, 12 de dezembro de 2017.


LEANDRO MOURA

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 18/12/17


Presidente

PL 151/2018
AUTORIA: Poder Executivo

